

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 5171/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/03.8PATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Ricardo da Costa Almeida, filho de Augusto Almeida e de Maria Alice Ribeiro da Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10418308, com domicílio na Rua de Camões, 69, 2.º, São Sebastião, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 5172/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1PATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Carvalho Miranda, filho de Francisco Maria Miranda e de Maria Cândida Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8326628, com domicílio no Bairro da Cantina, 1, Vila Moreira, Alcanena, 2380-000 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código de Processo Penal, praticado em 4 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria P. T. Fonseca*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 5173/2005 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 35/02.9PATNV-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Pereira Francisco, filha de Adriano de Jesus Francisco e de Jacinta da Luz Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11507537, internada no Centro Projecto Homem, com sede na Quinta de D. Amélia, Avenida das Forças Armadas, Apartado 90, 2204-909 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002; por despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a mesma prestou termo de identidade e residência, nos autos.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 5174/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 326/

01.6GDTV, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Maria Isabel Coelho Duque, filha de Amílcar António Ferreira Duque e de Rosaria Maria da Anunciação Coelho Duque, nascida em 29 de Outubro de 1963, divorciada, com identificação fiscal n.º 139050493, titular do bilhete de identidade n.º 6224085 e José António da Assunção Martins, filho de José Vicente Martins e de Lucília Maria da Assunção, nascido em 17 de Junho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6535724, ambos com último domicílio conhecido na Rua do 1.º de Maio, 3, Carvalhal, 2565-781 Turcifal, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento, escalamento, chaves falsas) praticado em 18 de Agosto de 2001, foram os mesmos declarados contumazes, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com as apresentações dos arguidos em juízo ou com as suas detenções, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto dos saldos das contas bancárias de que sejam titulares em instituições bancárias a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

Aviso de contumácia n.º 5175/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1TATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Geia Pinto, filho Lino Resende Pinto e de Maria dos Anjos dos Santos Geia, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1954, casado (em regime desconhecido); titular do bilhete de identidade n.º 8664348, com domicílio na Rua do Dr. Abel Varzim, 6, rés-do-chão, esquerdo, Alfarelos, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2001; por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 5176/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 458/00.8PATVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Alexandra Marques Cardoso, filha de Adriano da Costa Cardoso e de Maria Madalena Marques Cardoso, nascida em 1 de Julho de 1973, solteira, com identificação fiscal n.º 203896122, titular do bilhete de identidade n.º 11681508, com domicílio na Rua de Maria José Guia, 5, rés-do-chão/B, 1750-358 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000; por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 5177/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 403/00.0PZLSB, pendente neste Tribunal, contra

o arguido Jorge Manuel Laurestinho da Silva, filho de Jorge Manuel Correia de Sousa da Silva e de Anabela Laurestinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11198890, com domicílio na Avenida de Alfredo Bensaúde, A, bloco A08, 2.º, B, 1800-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), do mesmo Código, praticados em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do arguido em juízo.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 5178/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3TBTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Iancu Banu Gabor, filho de Iancu Gabor e de Maria Gabor, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Agosto de 1980, solteiro, com último domicílio conhecido em Valaba, 27, Constança, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos Neves dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5179/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3TBTCS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helga Babau, filha de Stefan Gimpli e de Magdalena Babau, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 16 de Julho de 1972, casada, com último domicílio conhecido em Dobrogheanu Gherea, 14 Arad, Roménia, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos Neves dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 5180/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/98.1TBVGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Jesus Pacheco, filho de João Francisco Pacheco e de Ilda de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11191062, com domicílio na Barra, Praia de Mira, 3070 Mira, o qual foi por sentença proferida em 15 de Abril de 1999 e transitada em julgado em 30 de Abril de 1999, condenado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 1996, na pena de dois anos e quatro meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de três anos com sujeição a regime de prova, tendo esta suspensão, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2002, também transitado em julgado, sido revogada. Foi declarado perdoado um ano da pena de prisão aplicada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, tendo assim o arguido a cumprir a pena de um ano e de quatro meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 5181/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 288/01.0GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Ferreira Almeida, natural de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa nascido em 12 de Maio de 1962, com domicílio em Maceira-a-Velha, 3730-289 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, em concurso com um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal e ainda de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, ou carta de condução e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 5182/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 288/01.0GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Tavares de Almeida, filho de José Francisco Ferreira de Almeida e de Ana Lúcia Tavares de Oliveira, natural de Maceira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa nascido em 1 de Junho de 1981, com identificação fiscal n.º 228231388, titular do bilhete de identidade n.º 12025279, com domicílio em Maceira-a-Velha, Maceira de Cambra, 3730-291 Vale